

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

PREÂMBULO

Entrada em vigor – 11 de julho de 2013

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, devendo os regulamentos municipais vigentes conformarem-se com o quadro jurídico aí consagrado.

Com a publicação do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril cumpre ao Município da Marinha Grande adaptar o seu quadro regulamentar às novas injunções legalmente estatuídas, que promovem a simplificação e desmaterialização de procedimentos, reduzem os encargos administrativos, pela via da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por meras comunicações prévias e comunicações prévia com prazo, para determinadas atividades específicas.

Por forma a assegurar a conformidade da tabela de taxas municipais com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela aludida Lei n.º 53-E/2006, procedeu-se ao levantamento e fundamentação das diversas taxas a rever, através do adequado estudo económico-financeiro das mesmas (anexo II).

Nesta revisão, foram eliminadas as taxas devidas pelo licenciamento do exercício de atividades económicas para as quais o legislador entendeu não ser necessário um controlo prévio, tais como a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, o exercício da atividade de realização de leilões e o licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, em consonância com o Regulamento de Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-lei n.º 264/2012 de 25 de novembro, e no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos.

Além disso, considerando o previsto no Projeto Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, foram criadas as taxas relativas aos novos regimes simplificados – mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, fruto da iniciativa legislativa conhecida como “Licenciamento Zero”.

Ainda no âmbito da iniciativa legislativa conhecida como “Licenciamento Zero” e atendendo que o Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha

Grande introduz o regime simplificado da mera comunicação prévia, gerando-se a necessidade de criação de nova taxa para a mera comunicação prévia do horário de funcionamento do estabelecimento, bem como das suas alterações.

Por último, acrescentou-se como integrante do grupo das entidades isentas do pagamento de taxas, as fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação, por desenvolverem à semelhança das associações sem fins lucrativos previstas atualmente no artigo 15.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, atividades de carácter cultural, de inegável interesse público.

Assim, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2 alíneas a), e) e h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal em sua reunião realizada no dia 31-05-2013, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal submetida à sua reunião de 16-05-2013, aprovar a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande

Os artigos 14.º e 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Marinha Grande de 29 de abril de 2010 e pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010, com as alterações e retificações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal da Marinha Grande de 09 de junho de 2010 e pela Assembleia Municipal em 25 de junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 14.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

- a) As associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.

b) [...]

c) [...]

- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

4 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

5 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

Artigo 15.º

Pagamento das taxas

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – O pagamento das taxas devidas, no âmbito do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, são efetuadas automaticamente através do “Balcão do Empreendedor”.

6 – As taxas referidas no número anterior aplicam-se à mera comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e às suas renovações, que deverão ser pagas no momento em que estas forem efetuadas no “Balcão do empreendedor”.

7 – No caso de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo relativa à ocupação de espaço público, ao valor da taxa a pagar, acresce o valor da taxa devida por m2, mês ou fracção, que deverá ser paga no momento em que estas forem efetuadas no “Balcão do empreendedor”.

8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do “Balcão do Empreendedor”, é efetuada pelo Município, através do referido portal eletrónico, no prazo de 5 dias após a comunicação.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, nº 2 e 3 do 54.º, 59.º e 60.º, da Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados os artigos 71.º e 72.º à Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, com a seguinte redação:

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
VII				CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS	
	43º			<i>(revogado)</i>	...
VIII				VENDA AMBULANTE	
	44º			<i>(revogado)</i>	...
	45º			<i>(revogado)</i>	...
	46º			<i>(revogado)</i>	...
XI				LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS	
	54º			Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas, eletrónicas de diversão	
		2		<i>(revogado)</i>	...
		3		<i>(revogado)</i>	...
	59º			<i>(revogado)</i>	...
	60º			<i>(revogado)</i>	...
		1		<i>(revogado)</i>	...
		2		<i>(revogado)</i>	...
XII				LICENCIAMENTO ZERO	...
	71.º			Mera comunicação prévia	
		1		Comunicação efetuada pelo interessado diretamente no “Balcão do Empreendedor”	0,00€
		2		Comunicação efetuada diretamente no “Balcão do Empreendedor”, de forma mediada	0,00€
	72.º			Comunicação prévia com prazo	
		1		Comunicação efetuada pelo interessado diretamente no “Balcão do Empreendedor”	0,00€

		2	Comunicação efetuada diretamente no “Balcão do Empreendedor”, de forma mediada	0,00€
--	--	---	--	-------

ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
XV				REGIME SIMPLIFICADO											
	71º			Mera comunicação prévia											
		1		Comunicação efetuada pelo interessado diretamente no “Balcão do Empreendedor”	7,01€	0,00€	0,08€	0,00€	7,09€	100%				0,00€	
		2		Comunicação efetuada diretamente no “Balcão do Empreendedor”, de forma mediada	12,11€	0,00€	0,10€	0,00€	12,21€	100%				0,00€	
	72º			Comunicação prévia com prazo											
		1		Comunicação efetuada pelo interessado diretamente no “Balcão do Empreendedor”	20,95€	0,66€	0,29€	0,00€	21,90€	100%				0,00€	
		2		Comunicação efetuada diretamente no “Balcão do Empreendedor”, de forma mediada	26,14€	0,58€	0,29€	0,00€	27,01€	100%				0,00€	

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, entram em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.